



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 05/11/15

Conceição de Maria Lage Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Robert

para relatar.

Em 05/11/15

Presidente Comissão de Constituição e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PARECER N.º _____, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 51, DE 26 DE
OUTUBRO DE 2015.**

O presente parecer tem por objeto os termos da proposição apresentada pela Senhor Governador do Estado do Piauí, que se constitui no Projeto de Lei nº 51, de 26 de outubro de 2015, submetido a esta Comissão de Constituição e Justiça, na forma do art. 137, do regimento interno desta Casa.

A proposta traz situações de extinção, por remissão, de créditos tributários relativos ao ICMS.

Em justificativa ao projeto de lei apresentado à deliberação desta Assembleia Legislativa, o Chefe do Poder Executivo enfatiza que a proposta visa adequar a legislação estadual ao Convênio ICM 24, de 05.11.75, que autoriza o perdão de débitos dessa natureza de valor não superior a R\$ 300,00.

Na verdade, são débitos de micros e pequenas empresas que não prosperaram ou que foram desativadas, sendo, por seu valor, inviáveis do ponto de vista de cobrança judicial.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior central da página.

Em continuidade ao processo legislativo, na forma regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O projeto de lei em questão não recebeu emendas, nem, tampouco, substitutivos.

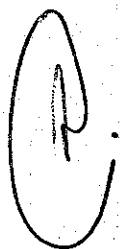
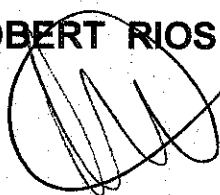
Verifica-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Executivo do Estado, em obediência em obediência aos ditames do art. 102, da Constituição Estadual, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, visto que a propositura atende aos aspectos que cabe a esta Comissão analisar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 51, de 26 de outubro de 2015, de iniciativa do Governador do Estado do Piauí, na forma originária.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2015.

Deputado **ROBERT RIOS**
Relator



APROVADO A UNANIMIDADE
em, <u>10/11/15</u>
_____ Presidência da Comissão de
<u>Justiça</u>

